



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Novo Jardim
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 020/98.

"Autoriza a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, autoriza a celebração de Convênio com a Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Vereadores de Novo Jardim-TO, aprovou e o Prefeito Municipal, Sr. José Vieira Neves, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE NOVO JARDIM-TO., cujo local de funcionamento fica sob a escolha do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e do Poder Executivo.

Artigo 2º: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Vigilância Sanitária da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Artigo 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Jardim-TO., aos 20 dias do mês de fevereiro de 1.998.


Antônio Cantídio Arrais
Presidente